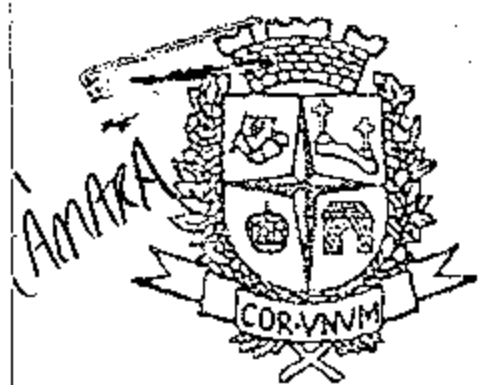




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.380, de 28 de maio de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área que especifica e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eie promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a Casa de Caridade Filhos de Guiné e Naná, para construção de Sede Própria, direito real de uso sobre o lote 01 da Quadra 21, do Loteamento Jardim Contendas, e adiante descrito:- "De frente para a Rua Dr. Jorge Tibiriçá mede vinte e seis metros e dezessete centímetros (26,17); em curva da Rua Dr. Jorge Tibiriçá para a Avenida Washington Luiz mede dezesseis metros e sessenta centímetros (16,60); de frente para a Avenida Washington Luiz mede nove metros e sete centímetros (9,07); e nos fundos, na divisa com o lote n° 16, mede trinta metros (30,00); e também nos fundos, na divisa com o lote n° 02, mede oito metros e setenta e dois centímetros (8,72), perfazendo uma área total de quatrocentos e oitenta e um metros quadrados (481,00 m².)."

Art. 2º À presente concessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

- a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;
- b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área se reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;
- c) se obriga ainda a cessionária a zelar e a cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 3º No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.380, de 28 de maio de 2004.

fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/ Divisão -